



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº
DE
ÀS HORAS
.....

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

M O Ç Ã O D E A P O I O

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador **VANDERLEI SANTOS** juntamente com os demais Vereadores abaixo subscritos que compõem esta Casa Legislativa, amparado pelo artigo 90, alínea "k" do Regimento Interno e demais disposições legais, vem perante Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, **MOÇÃO DE APOIO** à proposta de implementação do projeto que encontra-se em tramitação junto ao Conselho Superior de Governo, o qual estuda a possibilidade de criação de 176 vagas que visam a ascensão ao Posto de Capitão por parte dos servidores de nível médio da Brigada Militar, ou seja, para Soldados, Sargentos e Tenentes.

É de conhecimento de todos, que o antigo estatuto - Lei nº 7.138, previa na carreira da Brigada Militar, vagas de Capitão e Major para os praças (soldados e sargentos). Com a mudança estrutural da Brigada Militar estabeleceu-se novo quadro de efetivo e regulamentou-se outras qualificações.

Ocorre que, a realidade imprime a necessidade de buscarmos um plano de carreira que permita ascensão funcional com igualdade de oportunidade para todos os graus hierárquicos da Brigada Militar, pois hoje, é sabido e comprovado que existem 631 Tenentes servindo nos mais diversos recantos do nosso Rio Grande, os quais buscam melhorias no Plano de Carreira, tendo em vista que a atual legislação contempla progressão funcional para todos os segmentos, exceto para os Tenentes.

Para maior clareza do assunto, segue em anexo, cópia da solicitação feita pela Associação dos Oficiais Subalternos da Brigada Militar ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente iniciativa tem o intuito de valorizar os servidores desta que é uma das instituições mais dignas de louvor e reconhecimento, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade em geral, da qual somos seus legítimos representantes.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fl.02

A "Força da Comunidade" como também é conhecida a Brigada Militar, tem no artigo 144 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, descrita sua missão: *"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, **polícias militares** e corpos de bombeiros militares."*

Diante do exposto, reiteramos que a presente **MOÇÃO DE APOIO** seja encaminhada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu representante legal, o Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Tarso Genro, para providências.

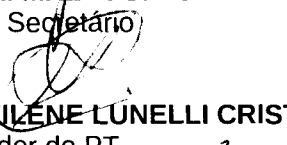
Nestes termos.
P.Deferimento.

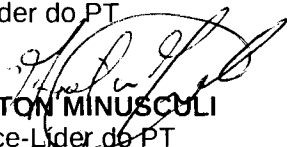
Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e doze.

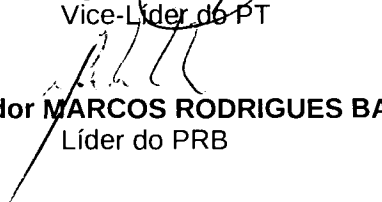

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder da Bancada Progressista

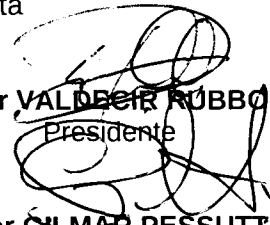

Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

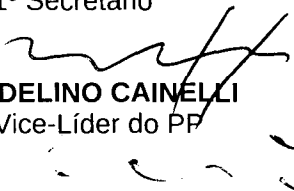

Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI**
Líder do PT

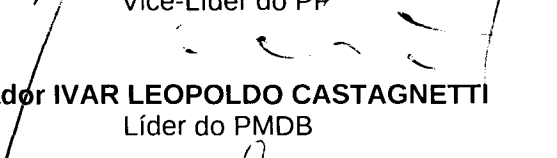

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Vice-Líder do PT

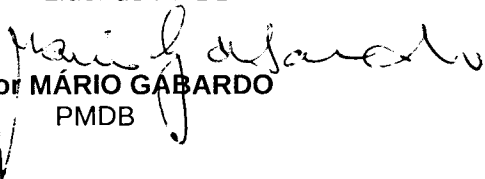

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder do PRB


Vereador **VALDEIR RUBBO**
Presidente


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice-Líder do PP


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **MÁRIO GABARDO**
PMDB

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS SUBALTERNOS DA BRIGADA MILITAR

Fundada em 21 de Abril de 2011 – CNPJ Nr 14461504000113

Exmo Sr Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Tarso Genro.

1. Introdução:

A Associação dos Oficiais Subalternos da Brigada Militar foi criada para defender e buscar um plano de carreira que permita ascensão funcional com igualdade de oportunidade para todos os graus hierárquicos da Brigada Militar. Somos 631 Tenentes servindo nos mais diversos recantos do nosso Rio Grande e buscamos melhorias também no nosso Plano de Carreira, que na atualidade, contempla progressão funcional para todos os segmentos, exceto para os Tenentes. Na situação atual um soldado progride na carreira policial e pode chegar ao posto de Tenente quando vai para a reserva. Isso também acontece com os oficiais de nível superior que após ingresso e curso são promovidos a capitães e têm a chance de progredir na carreira até o Posto de Coronel;

Atualmente o Tenente que se esforçou, buscou concursos internos e as carreiras da Brigada por mérito intelectual ou por antiguidade, frequenta o curso e chega ao posto de Tenente na ativa, ficando nesta situação, estagnado, alguns há 14 anos e outros ficarão por mais de 20 anos, sem chance de progredir funcionalmente na carreira. O atual plano de carreira da Corporação estabeleceu uma impossibilidade entre o Quadro de Tenentes de Polícia Militar e o Quadro de Oficiais de Estado Maior, que foi o Nível Superior para o cargo de Capitão através de concurso público e voltado apenas para Bacharéis em Direito;

Cabe informar que nem todos os Oficiais de Estado Maior são bacharéis em Direito, apenas os que ingressaram com base nesta nova exigência e aqueles Oficiais com ingresso anterior que foram diplomados em alguma universidade/faculdade por sua busca própria pela qualificação.

Nesse contexto entendemos oportuno destacar que a nossa Brigada Militar deve, no menor prazo possível, passar a exigir formação nível superior para ingresso na condição de Soldado, já que acreditamos que isso vai melhorar significativamente a capacidade de administração dos conflitos, a compreensão dos fenômenos sociais e a formalização das ações inerentes as nossas atividades (atendimento das ocorrências).

2. Precedentes no Brasil:

A Brigada Militar atualmente, é a **única** corporação policial militar do Brasil, e uma das poucas no mundo, que não apresenta um plano da carreira que contemple os Tenentes, e não é por falta de qualificação;

Nas Forças Armadas, **e em todas as outras Polícias Militares do Brasil**, o plano de carreira dos militares prevê as promoções de forma linear e natural. No Exército Brasileiro, por exemplo, o Sargento progride normalmente na carreira até o posto de Capitão e assim o é nas outras armas;

No Estado do Rio de Janeiro *v.g.* e também no Distrito Federal, para citar somente dois exemplos, o plano de carreira é único, com somente uma porta de entrada, que é o curso de Soldado, porém, permitindo que o Policial possa chegar ao Posto de Tenente-Coronel e até Coronel, sempre por mérito intelectual, mediante concurso de provas e títulos;

E na nossa Brigada Militar, no passado não muito distante, existia a possibilidade de ascensão funcional para o Policial Militar que ingressava como Soldado ou Sargento, podendo chegar até o Posto de Major. Entretanto, o direito de progredir na carreira nos foi tirado, com a edição das Leis 10.990, 10.991 e 10.992/95, que trataram da reestruturação e do novo plano de carreira da corporação. E, na história da Brigada Militar houve oficiais lendários que começaram suas carreiras como soldados ou sargentos, entre eles destacamos o Cel Aparício Borges, Cel Agenor Barcellos Feio e Cel Claudino Nunes Pereira, entre outros tantos, que muito contribuíram para o engrandecimento da nossa Polícia Militar.

O antigo estatuto da Lei 7.138 (já revogado) previa na carreira da Brigada Militar, vagas de Capitão e Major para os praças. Havia um quadro especial de Oficiais, chamado Quadro de Oficiais de Administração (QOA). Mais recentemente, antes da mudança estrutural da BM, a Lei Nº. 9.741, de 20 de Outubro 1992, que estabelecia o efetivo da BM e regulamentava outras qualificações, previa:

* Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):

- 01 Capitão Inspetor de Bandas;
- 01 Primeiro Tenente, Mestre de Bandas;
- 01 Primeiro Tenente, Técnico de Rádio;
- 02 Segundos Tenentes, Mestre de Bandas.

* Quadro de Oficiais de Administração (QOA):

- 20 Capitães;
- 47 Primeiros Tenentes;

- 64 Segundos Tenentes.

* Quadro Especial de Oficiais de Polícia Militar Feminina (QEOPMFem):

- 03 Capitães Femininos;

- 09 Primeiros Tenentes Femininos;

E há um outro precedente: no passado, a BM já contou com o antigo QEOPMFem, que incluíram no Curso de Oficiais com qualquer curso superior e só contemplava promoção até o Posto de Capitão. Houve correção daquela flagrante injustiça, migrando todas as Oficiais Femininos do antigo quadro, para o quadro QOEM, indo hoje até os Postos Superiores da BM.

3. A Qualificação dos atuais Tenentes da ativa da Brigada Militar:

Pesquisa que realizamos nos mostra o seguinte quadro:

Somos, atualmente, 631 Tenentes na ativa, no Policiamento e nos Bombeiros. 46% dos atuais Tenentes da ativa da Brigada Militar possuem curso superior e outros 23% estão cursando o nível superior em diversas áreas do conhecimento.

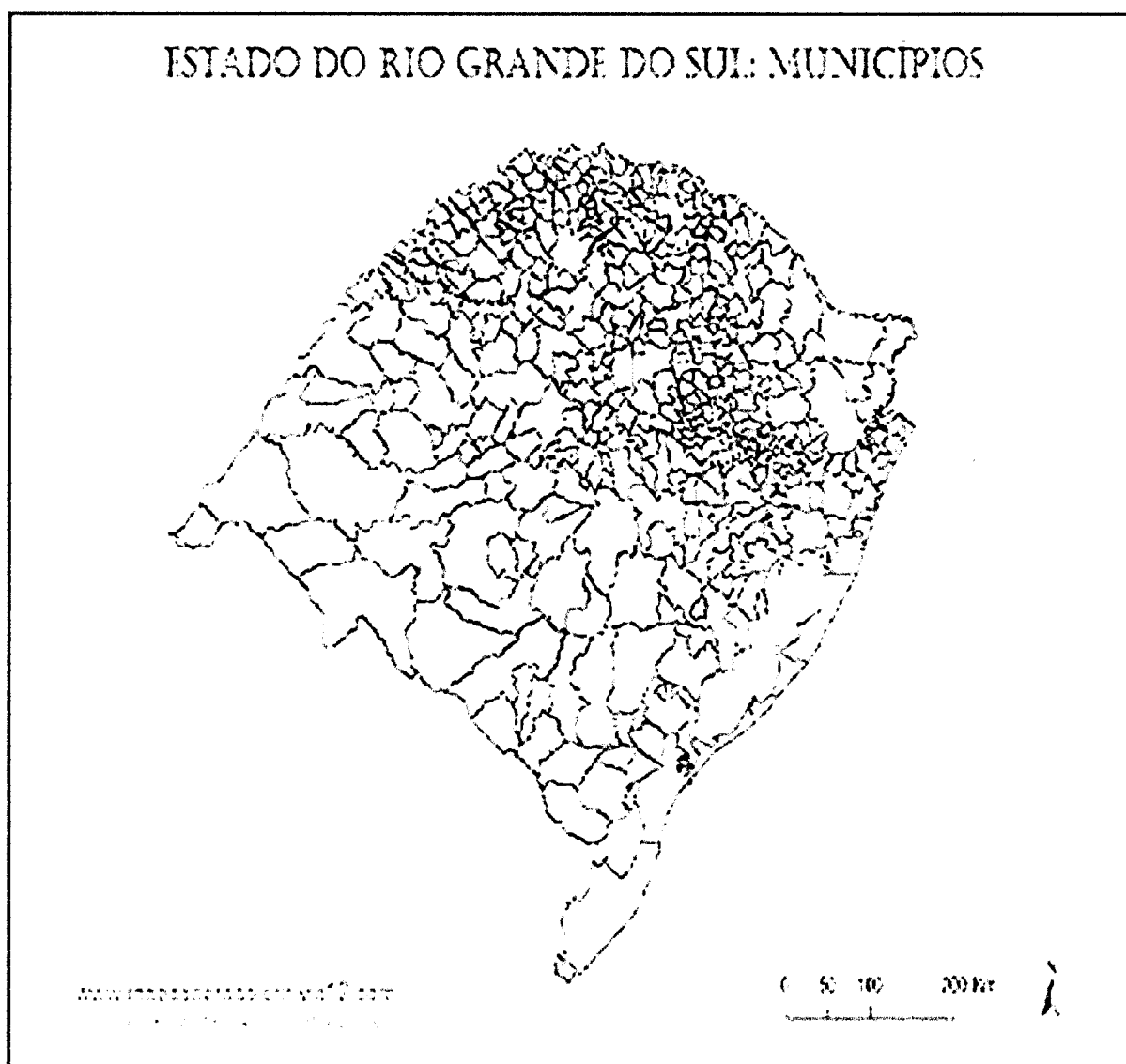
Outros 31% possuem nível médio, porém, reforçamos, esse é o mesmo nível de escolaridade que era exigido para a grande maioria dos atuais Oficiais da Brigada Militar, de Capitão a Coronel, para ingressarem no extinto CFO (Curso de Formação de Oficiais) mediante vestibular e que, hoje, fazem parte do "nível superior".

Além disso, 57% dos atuais Tenentes ainda têm mais de dez anos para servir na BM, outros 39% tem menos de dez anos e mais de cinco anos para servir, sempre como Tenentes. Somente uma pequena parcela de 4% tem menos de cinco anos para servir.

Podemos citar, a título de exemplo, o 1º Tenente Deoclides Silva da Rosa, Bacharel em Direito, atualmente servindo no município de Igrejinha, que já passou por todas as graduações da Brigada Militar tendo somente 13 anos de serviço, faltando ainda 16 anos. Se a distorção não for corrigida, serão 16 anos sem qualquer perspectiva de ascensão profissional, e estamos falando de um militar que inclusive possui curso superior;

Dentre as funções que os Tenentes exercem atualmente, ressaltamos o Comando de Unidades de Policiamento e/ou Bombeiros destacadas, no interior do Estado, que são a imensa maioria dos municípios do nosso Estado, num percentual de 85,48%, representando a Brigada Militar junto aos prefeitos, vereadores, juízes de direito, promotores de justiça, entre outros, honrando nossos compromissos fielmente e com entusiasmo pela profissão.

Primeiro vejamos no Mapa:



Municípios sob responsabilidade dos Tenentes: 424, com uma população aproximada de 6 Milhões de habitantes.

Isso corresponde a 85,48% dos municípios do Estado.

4. Do impacto financeiro e a economia gerada aos cofres do Estado:

Um Tenente promovido ao posto de Capitão não representará ao Estado, financeiramente, um novo salário de Capitão, mas sim a diferença existente entre o salário de Tenente, que ele já percebe, e o novo salário de Capitão.

Trabalhando com o número de vagas pleiteadas igual a 176, para os novos Capitães, e, considerando a média salarial de um Tenente de R\$ 3.062,00 e a média salarial de um Capitão de R\$ 4.780,00, vemos que a diferença é de R\$ 1.718,00, que multiplicada por 176, implicará no impacto financeiro correspondente a R\$ 302.368,00 ao mês e R\$ 3.628.416,00 ao ano.

Verifica-se então, que a promoção dos Tenentes ao posto de Capitão, **possibilita ao Estado uma economia de R\$ 6.466.944,00 por ano**, pois o ingresso de 176 Capitães de fora dos quadros da Brigada Militar custaria a quantia total de R\$ 10.095.360,00 ao ano ($R\$ 10.095.360,00 - R\$ 3.628.416,00 = R\$ 6.466.944,00$).

Assim, a economia aos cofres públicos é garantida e, ao mesmo tempo, o Estado supre parte das vagas já existentes na Brigada Militar, além de aproveitar a experiência de profissionais já qualificados, gerando maior motivação ao seu público interno.

5. Das Vagas e funções:

As vagas já existem, basta que sejam remanejadas adequadamente, adaptando ao Quadro Organizacional, conforme definição e adequação de nova legislação, com suas funções relativas ao cargo de Capitão:

- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 40 Batalhões de Policiamento: **80**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 04 Batalhões de Fronteira: **08**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 03 Batalhões Turísticos: **06**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 03 Batalhões de Operações Especiais: **06**;
- Chefe da 4ª Seção do Comando Rodoviário e 03 Batalhões Rodoviários: **04**;
- Chefe da 4ª Seção dos 03 Batalhões do Comando de Órgãos Especiais: **03**;
- Chefe da 4ª Seção do GSVG: **01**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 07 Regimentos de Polícia Montada: **14**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 03 Batalhões Ambientais: **06**;
- Adjunto da 4ª Seção dos 14 Comandos Regionais Polícia, CPC e CPM: **16**;
- Adjunto da 4ª Seção dos 12 Comandos Regionais de Bombeiros: **12**;
- Chefe da 4ª Seção/correspondente nos 05 Departamentos e CCB: **06**;
- Chefe da 4ª Seção/correspondente nas 05 Seções Estado Maior da BM: **05**;
- Chefe da 1ª e 4ª Seções dos 02 Hospitais da BM: **04**;
- Chefe da 4ª Seção das 04 Escolas (EsBo, SM, MN e Osório) e APM: **05**.

TOTAL DE VAGAS.....: 176

6. Conclusão:

Em função da defasagem no quadro atual de Capitães, os que existem ficam sobrecarregados com tarefas diversas, acumulando todas as funções administrativas e operacionais, não sendo possível cumpri-las satisfatoriamente.

Destarte, na hipótese da destinação das vagas administrativas para os Capitães oriundos do quadro dos Tenentes, os Capitães que ingressam na BM com curso superior de direito ficariam liberados para cumprir suas funções operacionais, podendo planejar o emprego dos recursos humanos com mais ênfase, sendo a população do Rio Grande do Sul a maior beneficiada.

Sr Governador, V. Ex^a. pode perceber que buscamos resgatar função (Capitão) que já exercemos no passado, sendo retirado sem haver um amplo diálogo envolvendo a categoria dos Oficiais Subalternos e os Praças que almejavam alcançá-la pela ascensão hierárquica natural, pois que uma corporação que pretende atualizar-se, passa, naturalmente também, pela constante revisão de sua legislação e da organização de seus quadros, tendo como exemplo recente a revisão dos critérios de Promoções dos Oficiais Superiores da Brigada Militar.

Queremos destacar que não desejamos interferir no direito de ninguém, apenas fazer justiça e corrigir distorções para com o nosso quadro de Oficiais.

Desde já agradecemos vossa compreensão e, respeitosamente, solicitamos sua especial atenção.

Atenciosamente, a direção executiva da AOFSBM.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2011

Introduz alterações nas Leis Complementares 10.992/97 e 10.993/97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Complementar 10.992/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituída a carreira dos Servidores Militares Estaduais de Nível Superior, estruturada através do Quadro de Oficiais de Estado Maior – QOEM, do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde – QOES e do ***Quadro de Oficiais de Polícia Militar - QOPM***.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar 10.992/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A carreira dos Quadros de Oficiais de Estado Maior – QOEM e do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES, de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos postos de Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel e o ***Quadro de Oficiais de Polícia Militar - QOPM***, de que trata o “caput” deste artigo, é constituído do posto de ***Capitão***.”

Art. 3º - Altera o Artigo 10, da Lei Complementar 10.992/97, com as seguintes redações:”

§ 2º - O ingresso no ***QOPM*** dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se os seguintes requisitos:

- I – Possuir Diploma de Curso Superior Reconhecido pelo MEC em qualquer área;
- II – Não estar cumprindo sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- III – Não estar agregado pelo motivo do art. 37 da Lei Complementar 10.990/97;

§ 3º - Os primeiro tenentes QTPM que tiverem concluído o CBAPM até a edição desta Lei, ficam dispensados da exigência contida no inciso I do parágrafo anterior, para todos os efeitos do presente diploma legal, no que tange a ascensão na carreira.

§ 4º - O Oficial do ***Quadro de Oficiais de Polícia Militar - QOPM***, no posto de Capitão, *exerce* a Chefia dos órgãos operacionais de média complexidade da estrutura organizacional da Brigada Militar (Cmt de Pel e Cmt de Cia) e correspondente no Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar 10.993/97, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 1.º O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 33.622 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois) cargos de servidores militares, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos:

I - Oficiais:

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM:

- 26 (vinte e seis) Coronéis;
- 89 (oitenta e nove) tenentes-coronéis;
- 259 (duzentos e cinquenta e nove) Majores;
- 594 (quinhentos e noventa e quatro) Capitães;

b) Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES:

- 1 (um) Coronel;
- 6 (seis) tenentes-coronéis;
- 17 (dezesete) Majores;
- 99 (noventa e nove) Capitães.

(Redação dada pela Lei estadual nº 13.479, de 29 de junho de 2010)

c) Quadro de Oficiais de Polícia Militar

- 176 (cento e setenta e seis) Capitães

c) Quadro de Tenentes de Polícia Militar (QTPM):

- 760 (setecentos e sessenta) Primeiros-Tenentes.

Art. 5º - As promoções dos Oficiais do **QOPM** dar-se-ão pelo princípio de antiguidade e merecimento, na proporção 1X1 (Merecimento e Antiguidade) observado o disposto na lei de promoções da carreira dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Art. 6º - O número de Oficiais chamados para ingresso no Quadro de Acesso às promoções do QOA, satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei e no que couber o disposto na Lei Ordinária nº 12.577/06, será igual ao dobro das vagas previstas para o referido posto QOPM.”

Art. 7º – O interstício mínimo no posto de 1º Tenente para Capitão QOPM será de 5 (cinco) anos a contar da data de promoção .

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, de 2011.

JUSSTIFICATIVAS

A presente proposição se justifica em virtude da necessidade de adequação e atualização do plano de carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, ora em vigor, com vistas a atender as demandas do serviço prestado pela Brigada Militar e proporcionar a melhor formação policial, a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como a valorização do Oficial Subalterno para o exercício da função policial, adequando-se ao Plano Nacional de Segurança Pública e a Matriz Curricular Nacional, como forma de buscar recursos da União a ser investido em Segurança Pública no Rio Grande do Sul.

Textualmente a Matriz Curricular Nacional assim dispõe:

“No cenário de mudanças permanente a educação destaca-se como processo de compreensão do contexto e de construção de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de atitudes para agir sobre o presente e o futuro.

Em relação ao processo de formação, capacitação e desenvolvimento dos profissionais de segurança pública não poderia ser diferente; atreladas à eficácia e a efetividade organizacional **o investimento no capital humano e a valorização profissional se tornam imprescindíveis para superar os desafios existentes.**”

Desta forma é indiscutível que a motivação é indispensável para uma boa resposta do efetivo policial frente às realidades do cotidiano, principalmente quando as pesquisas de opinião apresentam a Segurança Pública como a principal preocupação dos gaúchos. Afora isso, podemos afirmar que a maioria dos municípios gaúchos possui OPM ou Frações Destacadas da Brigada Militar, sob o comando de Tenentes do QTPM, tendo a maioria desses Oficiais, a média de 15 anos para permanecerem no serviço ativo da corporação. Que motivação têm esses Oficiais, sabendo que não terão avanço algum na carreira? De que forma estes Oficiais incentivarão seus subordinados em buscar o aperfeiçoamento técnico, se não lhe é dada oportunidade de crescimento profissional? Qual a motivação do policial militar no desempenho do serviço prestado à comunidade?

Ainda, é imprescindível destacar, que o avanço de todos os servidores de nível médio da Brigada Militar estará comprometido, uma vez que se fechará o quadro de acesso ao posto de 1º Tenente, o que sem dúvida, acarretará uma insatisfação generalizada dos servidores, com profundos reflexos nas políticas de segurança pública.

Outro ponto fundamental a ser analisado é a desmotivação de freqüentar o CBAPM e ser formar Oficial Subalterno, pois o 1º sargento, na atual estrutura da Brigada Militar, não precisa fazer nenhum curso, não corre o risco de ser transferido de sua cidade e, ao ser transferido para a Reserva Remunerada, vai no posto de 1º tenente sem freqüentar nenhum curso, no mesmo posto de um Oficial Subalterno que freqüentou um curso, estudou, gastou e, não raras vezes, após a formatura e promoção, é classificado em outra cidade, tendo que

mudar o rumo de sua vida e de sua família, será que é justo e motivador para o 1º Tenente esta situação?

Não podemos aceitar esta situação de igualdade que foi colocada na Brigada Militar, do 1º Sargento, que na atual conjuntura, faz o CTSP e após sua conclusão, em 01 (um) ano é promovido a 1º Sargento, sendo no dia posterior, transferido para a Reserva no posto de 1º Tenente, ficando em igualdade com os demais Tenentes que fizeram o CBAPM e desenvolvem suas funções de Oficiais Subalternos da Brigada Militar, pois além de ser um desestímulo a fazer o CBAPM, é uma desvalorização do Oficial da Brigada Militar e, quando desvalorizamos o 1º Tenente, automaticamente, estamos desvalorizando os demais Oficiais, pois o 1º Tenente, legalmente, é um Oficial Subalterno, não é Praça, possuindo todos os direitos e prerrogativas previstas para seu posto.

Por outro lado, a criação do Quadro de Oficiais Policial Militar, permitirá o acesso daqueles servidores que buscam a qualificação profissional aos novos quadros propostos, bem como a oportunidade de ascensão aos postos de carreira superior, desta forma a Brigada Militar e a Sociedade Gaúcha só terão a ganhar, pois além dos servidores se manterem motivados pela possibilidade de avanço na carreira, buscará o conhecimento acadêmico, aliado a experiência prática que possuem na atividade policial, auxiliando no planejamento e na execução eficaz das políticas públicas de segurança da população.

Haverá uma motivação para o 1º Sargento frequentar o CBA, galgando o Posto de 1º Tenente e posterior, cumprida as exigências, a promoção ao Posto de Capitão, com isso fazendo com que o servidor permaneça mais tempo no serviço ativo na Brigada Militar, coisa que com o atual plano de carreira é o inverso. O 1º Sargento é incentivado através da promoção para ir para a reserva.

Não obstante, o acesso de oficiais em níveis intermediários e superiores com formação em diversas áreas do conhecimento humano, também vêm ao encontro da Matriz Curricular Nacional, da qual o Estado do Rio Grande do Sul é signatário, senão vejamos:

“O que a MCN indica como objetivos gerais essenciais à formação?

- a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania;
- **o posicionamento crítico, responsável e construtivo nas diferentes situações sociais;**
- a percepção dos agentes transformadores da realidade social e histórica do país;
- **o conhecimento e valorização da diversidade que caracteriza a sociedade brasileira;**
- o conhecimento e domínio das diversas técnicas ao uso da força e da arma de fogo;
- **o desenvolvimento do auto-conhecimento dos profissionais da segurança pública;**
- a utilização de diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos que norteiam a atuação dos profissionais da área de segurança pública.”

Sem dúvida alguma, a presente proposição se molda perfeitamente ao disposto na Matriz Curricular Nacional, tanto no que tange a busca do auto-conhecimento dos profissionais de segurança pública, bem como frente à diversidade social que caracteriza a população brasileira.

Por outro lado há de se salientar que o presente projeto não trás impacto financeiro ao erário, uma vez que estamos falando em 100 diferenças do salário de Tenente para Capitão e não em 100 novos salários de Capitão.

Certamente, o Estado será o maior beneficiado com este projeto, pois estatisticamente, os tenentes permanecerão por no mínimo, mais 05 (cinco) anos trabalhando, aguardando a promoção a Capitão.

Salientamos ainda, que o 1º Tenente é um profissional experimentado, com vasta bagagem funcional, e que já desempenha as mesmas atribuições do Capitão. A experiência de longos anos, pois já tem que ter passado por várias provas e situações, tanto no policiamento como no serviço administrativo, pois a teoria é bem diferente da prática e a resolução de certos problemas, não se aprende em bancos escolares e sim, pelas situações práticas vividas, que não raras vezes, exige do Capitão uma tomada de decisão imediata, o que certamente, para jovens profissionais que desempenham essa importante função da Brigada Militar, não sabem como agir e qual o rumo a tomar e, o 1º Tenente ao ser promovido a Capitão, é conhecedor de todos os trâmites burocráticos e administrativos da Brigada Militar, onde certamente, a Instituição teria um ganho considerável no desempenho destes Capitães no Comando de Pelotões e Companhias.

Pelo todo exposto anteriormente, é notório que a presente proposição só vem a contribuir com a segurança pública, mantendo seus efetivos motivados, agregando conhecimento prático e teórico multidisciplinar, não afrontando direitos de quem quer que seja, não acarretando ônus ao erário público, enfim, só tem a contribuir para o engrandecimento de uma polícia militar cada vez mais eficiente, capaz de atender aos anseios sociais de forma democrática e cidadã, assim como o fortalecimento da Brigada Militar.

Face ao exposto, ante o elevado cunho social desta proposição, a Associação dos Oficiais Subalternos da Brigada Militar (AOFSBM) coloca à apreciação de Vossa Excelência e, devido a sua importância e anseio destes Oficiais Subalternos, que seja remetida a quem compete a fim de que possa passar a ter validade e ser conhecida no mundo jurídico.

IZAIAS JORGE DE GÓES

1º Ten QTPM – Presidente AOFSBM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2011

Introduz alterações na Lei Complementar 10.990/97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 58 da Lei Complementar 10.990/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – Os Militares Estaduais do nível médio que contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público militar, ao ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada ou ao ser reformada, será promovida ao grau hierárquico superior imediato.

§ 1º - O disposto no "caput" estende-se aos Militares Estaduais do nível médio que, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público militar, for transferida, "ex officio", para a reserva remunerada, de acordo com os incisos I, III e VII do artigo 106 desta Lei Complementar.

§ 2º - Os Militares Estaduais do nível médio que já tenha cumprido as exigências para a inatividade voluntária, ressalvadas as hipóteses que impliquem a transferência "ex officio" para a reserva remunerada, cuja permanência no desempenho de suas funções seja julgada conveniente e oportuna para o serviço público militar, e que optou por continuar na atividade, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de incentivo à permanência no serviço ativo de valor equivalente à diferença entre os vencimentos decorrentes da graduação ou posto que detenha no ato da transferência para a reserva remunerada e os proventos inerentes à inativação.

§ 3º - A gratificação de que trata o § 2º tem natureza precária e transitória e será deferida por um período máximo de dois anos, sendo admitidas renovações por igual período, mediante iniciativa do Comandante imediato e juízo de conveniência e oportunidade do Governador, ficando vedada a incorporação desta gratificação ao soldo ou, ainda, a incorporação aos proventos quando da passagem do Militar Estadual para a reserva remunerada.

§ 4º - Sobre a gratificação de que trata o § 2º deste artigo não incidirá nenhuma vantagem.

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição se justifica como forma reparadora de uma distorção até então existente, onde a exceção esta no Posto de 1º Tenente, que após anos de serviço e de cursos realizados, vai para a reserva em desigualdade dos demais. Na atual situação o 1º Sargento ao ir para a reserva remunerada recebe a promoção ao Posto de 1º Tenente e ainda faz jus a Gratificação de Incentivo a Permanência no Serviço Ativo (GIPSA), percebendo salário maior do que o 1º Tenente do Quadro de Tenentes de Polícia Militar (QTPM), o qual realizou processo seletivo e freqüentou um curso.

Com a mudança ensejada, acarretará uma motivação para que o 1º Sargento permaneça na ativa, cumprindo o interstício de 3 (três) anos e freqüentando o CBA (Curso Básico de Administração), para uma futura promoção quando da sua ida para a reserva remunerada, estancando assim a saída desde policial para a reserva tão logo promovido a 1º Sargento.

O impacto financeiro será mínimo, pois acrescentará somente os 1º Tenentes que possuam o Curso Básico de Administração (CBA).

No atual plano de carreira, há uma desmotivação e insatisfação dos 1º Tenentes QTPM, pela maneira discriminatória que estão sendo tratados. Não recebem o mesmo tratamento que os demais Militares Estaduais do novel médio, e não podem ascender ao Posto de Capitão, uma vez que teriam que freqüentar o Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), sendo que a legislação vigente impede, pois teriam que ser rebaixados a graduação de “Praça Especial”, situação esta inconstitucional.

Face ao exposto, ante o elevado cunho social desta proposição, a Associação dos Oficiais Subalternos da Brigada Militar (AOFSBM) coloca à apreciação de Vossa Excelência e, devido a sua importância e anseio destes Oficiais Subalternos, que seja remetida a quem compete a fim de que possa passar a ter validade e ser conhecida no mundo jurídico.

IZAIAS JORGE DE GÓES

1º Ten QTPM – Presidente AOFSBM